

LEI N° 10/2013

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE RIBEIRÃO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e será gerido por um Conselho Gestor composto de:

I - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ribeirão Branco;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - representante de outros Órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

VII – representante de organizações sociais, sindicatos, cooperativas e associações.

§ 1º- O Órgão referido no caput deste artigo será presidido pelo Presidente da Promoção Social de Ribeirão Branco, sem prejuízo do disposto no inciso I.

§ 2º - Da participação no Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco, nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 4º - São finalidades precípua do Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b)** apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a)** creches, escolas, casa da melhor idade, abrigos e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
- b)** entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Ribeirão Branco e previamente cadastrado e indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover cursos de educação alimentar e nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para erradicação da fome;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades

nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco poderá aceitar cessão gratuito ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Artigo 5º - Para a consecução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Ribeirão Branco o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como, com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 6º - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinada, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 03 de junho de 2013.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.